PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 309/2021

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de patrulha mecanizada (motoniveladora nova), conforme especificações contidas nesta peça processual, em consonância com o Convênio nº 909494/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**MOTONIVELADORA NOVA (Especificações mínimas)** COM PESO OPERACIONAL BÁSICO, MÍNIMO DE 14.000 KG, MOTOR A DIESEL, QUE DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS, COM POTENCIA LIQUIDA MIN: HP 170 A 220, COM VELOCIDADE A FRENTE E A RÉ, DIREÇÃO TIPO HIDROSTÁTICA OU HIDRÁULICA, ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO MÍNIMO DE 25º; COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM AR; LÂMINA CENTRAL COM SISTEMA DE ROLAGEM DE MATERIAL, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3.650MM DE COMPRIMENTO / 630 MM DE ALTURA, E 20 MM DE ESPESSURA: RODAS E PNEUS ARO 10' , PNEUS 14X24 COM 12 LONAS NO MÍNIMO DE 03 DENTES PENETRAÇÃO MÁXIMA 350 MM, LARGURA DE CORTE NO MÍNIMO 2.040MM.	Unidade	1

2.2. O item deverá conter todos os acessórios de identificação, equipamentos de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

Santa Izabel do Pará é um município brasileiro da Região de Belém, no estado do Pará, distando 36 km desta Capital. Possui uma área territorial de 717,6 km² com uma população que passa dos 68 mil habitantes, seguindo estimativas do IBGE. Tem como principal acidente geográfico o Rio Caraparu que nasce no distrito de Americano, com uma extensão de 85 km, deságua no Rio Guamá (limite Sul do município). A bacia caraparuense se completa com os afluentes: Maguari, Itá, Mucuiambá e Jundiaí, com uma área de aproximada e 380 km².

No meio rural é necessário buscar alternativas de produção que diversifiquem as atividades, gerando renda e oportunidades para as famílias do campo. Essas atividades necessitam de maior apoio para serem desenvolvidas com mais responsabilidade técnica e ambiental, considerando o potencial da região e as vocações locais. O potencial agrícola do município de Santa Izabel é muito extenso, e serão ampliadas com apoio técnico através de disponibilização de máquinas que venham aumentar a produção, auxiliando seus agricultores nas mais diversas comunidades. Aliado as características ambientais do município e ao apoio já disponibilizado pela Administração através de suas secretarias, especificamente a Secretaria de Agricultura do Município. Santa Izabel também contribui de forma bastante expressiva para a produção agrícola do Estado do Pará, principalmente na área metropolitana, através do fornecimento de produtos agropecuários, muito utilizados na preparação de diversos alimentos tipicamente paraenses.

A prefeitura pretende atender dezenas de pequenos e médios produtores rurais, contribuindo significativamente para o aumento da produção e escoamento da mesma, com um acréscimo considerável na economia municipal, no que tange a feira do produtor localizada nesse município e na economia local como um todo, visto a influencia dos produtos na alimentação do izabelense. Visto que pretendemos a longo prazo e com o auxílio técnico necessário, facilitar a oferta de alimentos saudáveis, custo baixo, principalmente nas áreas mais carentes da cidade.

A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará apresenta a proposta de fomentar o acesso a informações técnicas e sobre a agropecuária e agricultura, além dos investimentos nas estradas vicinais para facilitar o escoamento da produção.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

A aquisição dos equipamentos e as adequações necessárias darão maiores condições aos setores agropecuários do município e do Estado do Pará, devendo ser entendida como prioridade para garantir maior produção e melhoria da qualidade de vida.

3.2. DOS OBJETIVOS

3.2.1. Melhorar o escoamento da produção e por conseqüência a renda das famílias produtoras;

3.2.2. Desenvolver, fortalecer a estrutura produtiva da agricultura local;

3.2.3. Melhoria e conservação das estradas vicinais para o escoamento da produção;

3.2.4. Melhoria no acesso aos produtores rurais;

3.2.5. Auxílio na manutenção das tarefas agrícolas, arar e cultivar o campo e para ajudar na produção do plantio dos produtores rurais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O item constante do presente termo de referência está classificado como equipamento em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5. LOCAL, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Local de Entrega: o objeto do presente termo deverá ser entregue no seguinte endereço Secretaria Municipal de Agricultura, Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, bairro Centro, CEP 68.790-000, Santa Izabel do Pará;

5.2. Prazo de entrega: o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo contratado e aceita pela contratante;

5.3. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Prefeitura Municipal, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

5.4. O objeto solicitado deverá ser entregue pela fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva nota de empenho;

5.5. Deverão ser fornecidos no ato da entrega técnica:

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

5.5.1. Certificado de Garantia emitido pelo fabricante do equipamento. Observando que esse certificado de garantia deverá ser válido para toda a rede de assistência técnica do fabricante no Brasil;

5.5.2. Um conjunto de manuais originais em Português, confeccionados pela fabricante;

5.5.3. Catálogos de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os itens de reposição; e

5.5.4. Relação de rede de assistência técnica e autorizada no território nacional;

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, pelas perfeitas condições ou desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

5.10. Prazo para **entrega técnica** de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do equipamento, no local determinado pelo usuário final, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, emprego, manutenção básica e segurança do equipamento, sem ônus para a contratante, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas (dois dias úteis);

5.10.1. O equipamento deverá ser devidamente licenciado e emplacado, observando disposto pela legislação pertinente;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

5.10.2. Todos os custos para emplacamento e licenciamento serão por conta da empresa vencedora.

6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá oferecer garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fábrica, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar do recebimento definitivo do equipamento no local da entrega, sem limite de horas trabalhadas;

6.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

6.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pela Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar a máquina das instalações da Contratante, esta deverá ser devolvida em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6.4. Quando houver necessidade de locomoção da máquina para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da Contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Transportes de Santa Izabel do Pará.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Realizar a entrega técnica com orientação de operação e manutenção aos servidores designados para esse fim, em horário determinado pela Comissão de Recebimento, nos locais de entrega dos equipamentos visando orientar os servidores indicados pela Contratante à operação, condução e manutenção do equipamento adquirido;

8.1.8. Em caso de manutenções corretivas, o tempo máximo de resolução do problema deve ser de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro de chamada do Contratante;

8.1.9. A execução dos serviços de garantia deverá ser efetuada por funcionários da empresa contratada, devidamente identificados com uniforme ou crachá e portando cédula de identidade;

8.1.10. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de garantia efetuados;

8.1.11. No caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela Contratada, o qual após analisado por profissional da Prefeitura poderá ou não ser aceito;

8.1.12. As despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de garantia são de responsabilidade da Contratada;

8.1.13. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados possam vir a causar, até a definitiva aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços de garantia.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual =6%

12.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO REAJUSTE

13.1. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora não será reajustado, salvo as hipóteses de comprovada onerosidade a CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou por descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue/prestado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material/serviço não entregue/prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1. Recusar a assinatura da Nota de Empenho da Despesa ou contrato;

14.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº

14.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.2.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

14.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6. Cometer fraude fiscal.

14.2.7. As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 14.1.2 e 14.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.2.8. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato, podendo ser convocada a 2ª colocada na licitação e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e medida judiciais cabíveis, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.9. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Santa Izabel do Pará, 03 de fevereiro de 2021.

GILVANDRO DA SILVA ANDRADE
Diretor da Secretaria Municipal de Agricultura
Gilvandro da Silva Andrade
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto: 005/2021

EVANDRO BARROS WATANABE:30441056253
Assinado de forma digital por EVANDRO BARROS WATANABE:30441056253
Dados: 2021.04.15 10:09:57 -03'00'